



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 008/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**Validade: 1 ano**

Aos 01 dias do mês Fevereiro de 2023, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2023**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa **Instituto Hermes Pardini S/A**, CNPJ nº 19.378.769/0053-05, localizada à Av. das Nações, 2448, Bairro Distrito Industrial, Vespasiano/MG – 33.201-003, neste ato Representada por seus sigantários **Alessandro Clayton de Souza Ferreira**, brasileiro, divorciado, farmacêutico bioquímico, portador da Carteira de Identidade nº M-7. 851.759 / SSP-MG, CPF: 003.528.246-03 endereço comercial, Av. das Nações nº2448- Distrito Industrial –Vespasiano –MG e **Adriana Rolla Linhares**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora da Carteira de Identidade n. ° M-6082988 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 961.453.156-87, CEP 33400-000 endereço comercial, Av. das Nações nº2448- Distrito Industrial –Vespasiano -MG.

**EMBASAMENTO:-**Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002,Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

Registrar preços para contratação de laboratório para análise de amostras biológicas, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 - Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 002/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 02/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **1.1 – Resultado:**

ITEM	DESCRIÇÃO / EXAME	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AC FÓLICO (FOLATO)	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
02	AMILASE	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

03	ANTI DNA	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
04	ANTI TPO MICROSSOMAL	28	R\$ 6,80	R\$ 190,40
05	BETA HCG QUANTITATIVO	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
06	CA 15-3	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
07	CEA	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
08	COOMBS INDIRETO	30	R\$ 11,30	R\$ 339,00
09	CORTISOL	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
10	CPK	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
11	DENGUE IGM	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
12	DOSAGEM DE COLINESTERASE	15	R\$ 5,20	R\$ 78,00
13	ESTRADIOL	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
14	FAN	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
15	FERRITINA	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
16	FSH	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
17	HEMOGLOBINA GLICADA POR HPLC	3000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
18	HEPATITE B ANTI - HBS	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00
19	HEPATITE C ANTI HCV	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
20	HIV 1 E 2 ANTI	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
21	LDH	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
22	LH	90	R\$ 3,80	R\$ 342,00
23	PCR ULTRASSENSIVEL (PROTEINA C REATIVADA)	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
24	POTASSIO	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

25	PROGESTERONA	25	R\$ 5,50	R\$ 137,50
26	PROTEINURIA (URINA 24H)	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
27	PSA LIVRE E TOTAL	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
28	PTH (PARATORMONIO)	5	R\$ 9,20	R\$ 46,00
29	SODIO	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
30	T4 LIVRE (TIROXINA)	1500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
31	TOXOPLASMOSE IGG	230	R\$ 11,00	R\$ 2.530,00
32	TOXOPLASMOSE IGM	230	R\$ 11,00	R\$ 2.530,00
33	TSH <b>com valores de referência próprios (aferidos pelo próprio laboratório) para gestantes nos três trimestres gestacionais</b>	2500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
34	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	260	R\$ 13,50	R\$ 3.510,00
35	VITAMINA B 12	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
36	VITAMINA D3	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
37	WALLER ROSE	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00

**1.2 - O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R\$ 48.740,90(Quarenta e Oito Mil, Setessentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos)**

**1.3 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de compras municipal.**

**1.4 - O Fornecedor, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 02/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**

### **02 - Da Validade do Registro de Preços**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.**

**2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais e equipamentos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**2.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**2.4** - Havendo saldo de quantitativo de serviço ou peças a serem prestados ou fornecidos e estando o prazo da Ata de Registro de Preços para ser encerrado, poderá ser formalizado contrato administrativo nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 03 – Da Dotação Orçamentária

**3.1** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Preços

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata (Item 01), de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2023.

**5.2** - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 02/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### 06 - Do Pagamento

**6.1** - O pagamento será efetuado num prazo de **até 30 dias** após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

**1.1** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições de fornecimento dos serviços

**7.1**- O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**7.2**- As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.3**– Os serviços serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretarias Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.4- As amostras serão colhidas pelo Laboratório Municipal de Itanhandu e deverão ser retiradas pela Contratada nas dependências do mesmo. A retirada das amostras biológicas deverão ser feitas todos os dias úteis das 07:00 às 12:00 horas e os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias úteis, através de site específico da Contratada ou via email, a contar da data da retirada do material biológico;

7.5- O material para transporte e acondicionamento das amostras biológicas é de responsabilidade da Contratada, e deverá estar de acordo com a Resolução ANVISA RDC 504 de 27 de Maio de 2021, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas, consoante com a natureza de compatibilidade do tipo de material transportado.

7.6- Cada aquisição dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.7 - A COMPROMISSÁRIA não poderá aceitar a solicitação de qualquer serviço sem a respectiva O.S - Ordem de Serviço, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará pela execução de serviços sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

7.8- A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9- O fornecimento do objeto licitado, mediante Ordem de Serviço (OS) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### 08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### 09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços e fornecimento de peças, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

9.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

9.4.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.3**- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## 10 - Dos Reajustamentos de Preços

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 02/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

## 11 - Das Condições de Recebimento e responsabilidade

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A compromissária fica obrigada ao atendimento de todos os pedidos efetuados pelas ordens de serviços durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na OS, durante a vigência deste instrumento.

**11.3** - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes dos Anexos do Edital, que embasa este instrumento, de modo a bem executar o objeto deste Termo de Compromisso.

**11.4** - A compromissária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### 12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### 12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 – Das obrigações

**13.1** – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2** - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**13.3**- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4** - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**13.5-** A compromissária dará prazo de garantia dos itens do serviço prestado não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

**13.6 -** A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**13.7-** A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.8 -** A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 14 - Das Disposições Finais

**14.1 -** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 02/2023 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**14.2 -** Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**14.3 -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 01 de Fevereiro de 2023.

---

**Compromissária**  
Adriana Rolla Linhares  
**Instituto Hermes Pardini S/A**

---

**Compromissária**  
Alessandro Clayton de Souza Ferreira  
**Instituto Hermes Pardini S/A**

---

**Compromitente**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---